



## RESOLUÇÃO Nº 90, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução nº 86, de 14 de maio de 2024, que regulamenta a assistência à saúde prestada aos(às) Servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências, em atendimento às diretrizes constantes na Resolução CNJ n.º 500, de 4 de maio de 2023.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 31 de dezembro de 2010 - com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 257, de 29 de janeiro de 2013 - e 359, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito fundamental preconizado na Constituição Federal, com amplo âmbito de proteção, hodiernamente prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a política institucional de assistência à saúde aos(às) Magistrados(as) e Servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do Poder Judiciário do Estado do Acre, de forma suplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), prestada diretamente com a disponibilização de serviços de saúde e indiretamente com a concessão de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial das despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças dos seus agentes;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal - artigos 7º, inciso XXII, combinado com o 39, § 3º -, em sintonia com a Convenção 155, da Organização Internacional do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que ao instituir Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário, considera adequada assistência à saúde as “ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde”;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Processo SEI nº 0003880-59.2024.8.01.0000 e no Processo SAJ nº 0101577-80.2024.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução COJUS nº 86, de 14 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 2º Os Servidores e Servidoras perceberão auxílio-saúde pago em pecúnia, para custeio das despesas com fundos de saúde, planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, assim como de medicamentos, serviços laboratoriais, hospitalares e odontológicos não custeados pelo respectivo plano de saúde. (NR)

.....

Art. 5º Para o recebimento do auxílio previsto no artigo 3º, inciso II, os Servidores e Servidoras deverão comprovar perante a Diretoria de Gestão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

de Pessoas - DIPES, por meio de instrumento contratual idôneo ou declaração da operadora de serviço de saúde, a sua adesão na condição de titular de fundos de saúde, plano ou seguro de saúde/odontológico privado. (NR)

.....

§ 2º Para comprovação das despesas referidas no artigo 3º, § 2º e continuidade do pagamento do auxílio-saúde ao beneficiário, os(as) Servidores(as) deverão declarar à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, até o final do mês de abril de cada ano, as despesas com fundos de saúde, planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos, ainda que apenas responsáveis pelo pagamento na condição de dependentes, bem como aquelas decorrentes de medicamentos, serviços laboratoriais/hospitalares/ odontológicos ou de consultas/tratamentos/prescrições realizados por profissionais de saúde, não custeados pelo respectivo plano, efetuadas em seu favor e dos seus dependentes nos últimos doze meses” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2024.

Rio Branco-AC, 28 de agosto de 2024.

**Desembargadora Regina Ferrari**  
Presidente